



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPECURU-MIRIM/MA

Errata da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 30/2018, referente ao Pregão Presencial nº 030/2018 – SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para ônibus do transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Itapecuru Mirim/MA, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09/10/2018 - Terceiros, **Onde se lê:** item 18 do Lote 01 – valor unitário: R\$ 350,00; item 20 do Lote 02 – valor unitário: R\$ 130,000; item 54 do Lote 05 – valor unitário: R\$ 163,75; item 50 do Lote 09 – valor unitário: 450,00; item 57 do Lote 10 – valor unitário: R\$ 800,00. **LEIA-SE:** item 18 do Lote 01 – valor unitário: R\$ 175,00; item 20 do Lote 02 – valor unitário: R\$ 130,00; item 54 do Lote 05 – valor unitário: R\$ 162,50; item 50 do Lote 09 – valor unitário: 225,00; item 57 do Lote 10 – valor unitário: R\$ 4.800,00. Contratante: Maria do Socorro Lauand Fonseca - Secretária Municipal de Educação. Itapecuru Mirim (MA), 25 de outubro de 2018. Publique-se.

REGULAMENTO

INSTITUTO ACQUA

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO E COMPRAS. Regulamento Interno do Instituto ACQUA com finalidade de fixar parâmetros a serem seguidos no âmbito do Estado do Maranhão, em todos os procedimentos de contratações e compras para atendimento dos serviços públicos pactuados nos contratos de gestão, em atenção a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923. **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS. Seção I Das Disposições Preliminares. Art. 1º.** Este Regulamento estabelece normas gerais sobre contratações pertinentes a obras, serviços, compras, locações no âmbito do Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – ACQUA no Estado do Maranhão, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. §1º. As contratações e compras realizadas estarão sujeitos, além do disposto neste Regulamento, às disposições do artigo 37, caput da Constituição Federal e no Decreto Estadual do Maranhão nº 31.052 de 28 de agosto de 2015. §2º. O Instituto ACQUA fica dispensado da observância do disposto neste Regulamento nas seguintes situações: **I** - contratação de fornecedores ou prestadores de serviços com recurso próprio do Instituto, para fins de atender às demandas administrativas, incluindo-se despesas custeadas com a taxa de administração transferida pelo órgão contratante no bojo dos contratos de gestão celebrados; **II** - nos casos em que a escolha do contratado esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. **Art. 2º.** A convocação do procedimento seletivo de contratação será divulgada previamente no site do Instituto Acqua, devendo ser respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório: **I** - mínimo de 05 (cinco) dias para compras e aquisição de bens; **II** - mínimo de 07 (sete) dias para processo de contratação que adote como critério de julgamento a melhor técnica, menor preço ou a melhor combinação de técnica e preço. §1º Os prazos para impugnação de editais serão de até 02 (dois) dias corridos anteriores à data da abertura da sessão pública, devendo a mesma ser protocolada por escrito na sede do Instituto. §2º Nos atos decorrentes da aplicação dos editais, cabem recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da intimação/publicação do ato impugnado. §3º Nos casos de contratação direta, regulados pelo art. 13 deste Regulamento, a convocação será realizada mediante envio de carta convite diretamente às empresas cadastradas no Instituto. **Art. 3º.** Todos os valores, preços e custos utilizados nos processos de contratação terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. **Art. 4º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade. **Art. 5º.** Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este re-

gulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento. **Art. 6º.** Compete à Direção Administrativa: **I** - determinar e autorizar a abertura dos processos de contratação; **II** - autorizar os casos de contratação direta; **III** - contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e **IV** - aplicar sanções. **Seção II Das Obras e Serviços de Engenharia. Art. 7º.** Os processos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços de engenharia obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: **I** - projeto básico; **II** - cronograma de execução das obras e serviços. §1º. Havendo necessidade de modificação no projeto básico, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente. §2º. Os contratos destinados à realização de obras e serviços de engenharia seguirão os regimes de execução definidos no projeto básico. **Art. 8º.** No projeto básico de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: **I** - segurança; **II** - funcionalidade e adequação ao interesse público; **III** - economia na execução, conservação e operação; **IV** - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; **V** - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas. **Art. 9º.** O disposto nesta seção aplica-se também, no que couber, aos casos de contratos oriundos de contratação direta. **Seção III Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados. Art. 10º.** Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: **I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos; **II** - pareceres, perícias e avaliações em geral; **III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; **IV** - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; **V** - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; **VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **VII** - procedimentos médicos e hospitalares de alta complexidade, não abrangidos nos Planos Operativos; **VIII** - instalação, manutenção e aperfeiçoamento de softwares, sistemas e programas de informática. **Capítulo II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. Art. 11º.** O procedimento de contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: **I** - solicitação de compras ou contratação de serviços, com indicação da modalidade de contratação; **II** - parâmetros de valores, conforme Plano Operativo da Unidade; **III** - parâmetros de contratação dos serviços ou bens a serem adquiridos. §1º Em havendo indicação da Diretoria Administrativa pela modalidade de contratação direta, deverá ser realizada coleta de preços entre os fornecedores cadastrados no Instituto, para homologação do menor valor, ou melhor técnica ou combinação entre técnica e preço constante em tal convocação, mediante apresentação de propostas e documentos de qualificação que forem exigidos. §2º Em havendo indicação da Diretoria Administrativa pela modalidade de processo de seleção, o processo será remetido para confecção de Edital, que deverá respeitar o disposto nesse regulamento. **Art. 12.** Os documentos de cadastros das empresas fornecedoras do Instituto deverão ser encaminhados via Correios ou entregues diretamente na sede, atualizados e dentro do prazo de validade. **I** - CNPJ; **II** - Inscrição Estadual, quando houver; **III** - Contrato Social com as alterações ou Estatuto; **IV** - CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal, quando houver; **V** - Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável; **VI** - Certidões conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal; **VII** - Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato. **VIII** - Demais documentos constantes na Convocação. **Seção I Da Contratação Direta. Art. 13.** Poderá ser realizada a contratação direta, na base de fornecedores cadastradas no Instituto, nas seguintes hipóteses: **I** - para obras e serviços de engenharia de valor global até R\$ 450.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; **II** - para outros serviços e compras de valor global



até R\$ 400.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; **III** - quando não acudirem interessados no processo de contratação anterior e essa não puder ser repetida sem prejuízo para o Instituto Acqua na execução de Contrato de Gestão, desde que mantidas as condições preestabelecidas; **IV** - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou no plano operativo vigente da Unidade com a Secretaria de Saúde do Estado; **V** - para a locação de imóvel, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado; **VI** - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do processo de contratação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; **VII** - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; **VIII** - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. **Art. 14.** A contratação direta também será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de: **I** - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; **II** - contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, nas hipóteses previstas no artigo 10º. Seção II Do Processo de Contratação por Seletivo. **Art. 15.** O Edital de convocação conterá as seguintes informações: **I** - objeto da contratação; **II** - data, hora e local de abertura da sessão; **III** - modalidade de contratação; **IV** - procedimento, prazos e recursos. §1º A fase externa da contratação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação no site do Instituto Acqua do Edital de Convocação. **Art. 16.** O Instituto Acqua não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. §1º Qualquer empresa interessada em participar do procedimento de contratação poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da sessão. §2º Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o concorrente que não o fizer até o prazo definido no parágrafo anterior. **Art. 17.** Nos processos de contratação regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: **I** - menor preço; **II** - melhor técnica; **III** - melhor combinação de técnica e preço; §1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório. **Seção III Do Processo de Contratação com Base no Portal de Compras .Art. 18.** No caso de compra de medicamentos e materiais hospitalares, o Instituto Acqua manterá contrato com o Portal de Compras on line, para fins de escolha dos fornecedores com melhores preços, substituindo o procedimento de contratação previsto nos artigos anteriores, pela escolha do melhor preço cotado na Plataforma de Compra na data da compra. **Capítulo III DOS CONTRATOS .Seção I Das Disposições Preliminares e Da Formalização dos Contratos . Art. 19.** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **Art. 20.** São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento: **I** - as partes, o objeto e seus elementos característicos; **II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **IV** - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento; **V** - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas; **VI** - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos; **VII**- a obrigação do contratado de manter, durante a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação. **Art. 21.** A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá ao prazo de vigência dos Contratos de Gestão pactuados entre o Instituto Acqua e o ente público que transfere os recursos. **Art. 22.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sempre que demonstrado a vantajosidade econômica, quando o preço de mercado não seja inferior ao praticado pela contratada, observando o prazo máximo de acordo com o artigo acima. **Art. 23.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Instituto Acqua, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. **Art. 24.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. **Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO é obrigado a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos. **Parágrafo Segundo.** No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o Instituto ACQUA irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido. **Parágrafo Terceiro.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao Instituto Acqua, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. **Parágrafo Quarto.** Em havendo qualquer fiscalização e autuação de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que por ventura responsabilizem o Instituto ACQUA, deverá o mesmo proceder a instauração de processo administrativo com vistas a apuração da infração atribuída, de forma a identificar o responsável principal pelo fato, convocando-o para pagamento dos valores ou ressarcimento posterior, de forma administrativa ou via ação de regresso. **Art. 25.** As notas fiscais deverão ser atestadas pelo empregado responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato. **Art. 26.** Os contratos devem conter cláusulas com sanções a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato bem como aos demais casos de descumprimento da relação contratual, sujeitando o contratado à multa de mora. §1º. A multa a que alude este artigo não impede que o Instituto Acqua rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato. §2º A multa aplicada sempre será precedida de notificação à contratada para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento. §3º Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento, o Instituto Acqua poderá se valer de todos os meios lícitos para cobrar e executar a dívida. **Capítulo IV Das Disposições Finais. Art. 27.** Este Regulamento de Contratação e Compras é válido para todas as contratações realizadas pelo Instituto Acqua no âmbito do Estado do Maranhão. **Art. 28.** Os casos omissos que não importe em modificações do presente regulamento, serão resolvidos por ato da Diretoria. **Art. 29.** Revogam-se todos os demais Regulamentos anteriores a esse. São Luís (MA), 23 de Outubro de 2018. **Instituto ACQUA**

RESOLUÇÃO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB

Diretório Estadual do Maranhão. Resolução nº 01/2018, de 03.10.2018. Fixa o número de membros dos Diretórios Municipais e Estadual do Maranhão, às próximas convenções e dá outras providências. **A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO MDB – Movimento Democrático Brasileiro, ad referendum do Diretório Estadual, e Considerando o disposto no § 1º, do Art. 80, do Estatuto Partidário, que atribui aos Diretórios Estaduais competência para fixar o número de seus futuros membros; Considerando o disposto no § 2º, do Art. 80, do Estatuto Partidário, que atribui aos Diretórios Estaduais competência para fixar o número de membros dos Diretórios Municipais; Considerando a deliberação da Comissão Executiva Nacional, que atribui aos Diretórios Estaduais competência para designar a data das Convenções Municipais e Estadual; e Considerando o limite do número de membros dos Diretórios partidários, estabelecido no Art. 80, do Estatuto Partidário, APROVOU a seguinte **RESOLUÇÃO: Art. 1º.** É fixada a data de 25 (vinte e cinco) de novembro de 2018, para a realização das Convenções Municipais, com vistas à eleição dos Di-**